

11) Todas as outras antiguidades não incluídas nas categorias 1) a 10):

- a) Os objectos de origem sueca em madeira, osso, cerâmica, metal ou têxtil feitos antes de 1650, seja qual for o seu valor;
- b) Os móveis, espelhos e caixas de origem sueca fabricados antes de 1860, seja qual for o seu valor;
- c) Os recipientes para beber, os arreios e utensílios para trabalhar matérias têxteis, se forem feitos em madeira e decorados com pintura ou esculpido, trajes folclóricos e têxteis tradicionais bordados ou com aplicações tecidas, tapeçarias pintadas, relógios de sala, relógios de parede e relógios de prateleira, faianças assinadas, armas de fogo, armas cortantes, armas de defesa e instrumentos musicais de origem sueca com mais de 100 anos, seja qual for o seu valor;
- d) Os objectos de cerâmica, vidro, pórfiro, ouro, prata ou bronze, excepto moedas e medalhas, lustres, tapeçarias tecidas e fogões de sala em cerâmica de origem sueca com mais de 100 anos e um valor superior a 50 000 coroas suecas;
- e) As maquetas, protótipos e instrumentos científicos de origem sueca com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas;
- f) Os móveis, espelhos, caixas, relógios de sala, relógios de parede e relógios de prateleira, instrumentos musicais, armas de fogo, armas cortantes e armas de defesa, objectos de cerâmica, vidro, marfim, ouro, prata ou bronze, com excepção de moedas e medalhas, lustres e tapeçarias tecidas de origem estrangeira, cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;

12) Os objectos lapónios (finlandeses) com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas.

Por objectos suecos de interesse histórico compreende-se os objectos, efectiva ou provavelmente, fabricados na Suécia, ou ainda feitos noutros países, sejam quais forem, por suecos.

Por objectos estrangeiros de interesse histórico compreende-se os objectos fabricados em qualquer outra parte que não na Suécia, por pessoas que não sejam de nacionalidade sueca.

A presente listagem está em conformidade com as disposições actualmente em vigor na Suécia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Reino da Suécia em 13 de Abril de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 418/2006

Por ordem superior se torna público ter a Serra Leoa depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 7 de Janeiro de 2005, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada pela UNESCO, concluída em Paris em 16 de Novembro de 1972.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1979, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 1980.

A Convenção entrou em vigor para a Serra Leoa em 7 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 419/2006

Por ordem superior se torna público ter o Afeganistão depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 8 de Setembro de 2005, o seu instrumento de aceitação da Convenção Relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Afeganistão em 8 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 420/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Islândia depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento